

PROCESSO CEE Nº 281/82 PROC. DRECAP-3 Nº 2903/81

INTERESSADO: MARIA ADELAIDE DE CARVALHO FONSECA

ASSUNTO: Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 994 /82 - CEPG - Aprov. em 30 /06 /82

1.1 - Em 29/5/81, pelo ofício nº 88/81, a direção da EEPSP "Prof. Emygdio de Barros" solicitou ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento dos estudos realizados em Portugal pela aluna Maria Adelaide de Carvalho Fonseca que, em 1980, ingressara na 6ª série sem que se tivesse providenciado junto às autoridades competentes a medida em pauta. Esclareceu, ainda, que a aluna estava frequentando a 7ª série, em 1981, "...não apresentando até o momento documento que comprove satisfatoriamente sua escolaridade anterior".

1.3 - O expediente foi devolvido a 14ª DE pela DRECAP-3, que solicitou a atualização da ficha individual da aluna.

PROCESSO CEE Nº 281/82 PARECER CEE Nº 994 /82 (fls.2)

1.6 - A ficha individual foi encaminhada a autoridade solicitante e, pelos dados nela contidos, verifica-se que Maria Adelaide de Carvalho Fonseca fora retida na 7ª série.

1.8 - Em 28/2/82, a COGSP, sem opinar sobre o assunto, deferiu o expediente ao CEE, via Gabinete do Sr. Secretário.

2.1 - Maria Adelaide de Carvalho Fonseca ingressou, em 1980, na 6ª série da EEPG "Prof. Emigdio de Barros" sem ter apresentado, em tempo hábil, documentação referente aos estudos realizados em Portugal.

2.3 - A aprovação da aluna na 6ª série demonstra que possuía condições para re-
la ingressar, sendo justo o reconhecimento da equivalência, proposto pela DRECAP-
3, como de conclusão da 5ª série e matrícula na 6ª.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Maria Adelaide de Carvalho Fonseca na 6ª série do 1º grau da EEPSG "Prof. Emigdio de Barros", em 1980 , ficando, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 16 de junho de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de junho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE